



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto que permeia o presente é a contratação do " Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, de Acordo com a Nova Lei de Licitações 14.133/2021 e Prática no Sistema do Comprasgov/Comprasnet", na forma presencial, que ocorrerá na cidade de Curitiba/PR, com o Palestrante Daniel Almeida, nos dias 18 e 19 de julho de 2024, no Hotel Mabu Business. (<https://licitdata.com.br>).

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda tem como fundamento o inciso III, alínea f, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, através de Inexigibilidade de Licitação, observado o que dispõe o §3º do mesmo artigo.

2.2. A justificativa de base que cumpre com a necessidade da Administração do pretendido curso decorre em razão das modificações trazidas pela Nova Lei de Licitações, haja vista, inclusive, tratar-se de um curso que dá ênfase as compras/pregão/dispensa eletrônica e sistema do compras.gov. Ademais, os próprios requisitos constitucionais de aperfeiçoamento das carreiras típicas de estado, por si só já justificam previamente a necessidade de implementação da demanda.

2.3. O curso proposto nesta contratação abordará a prática com foco na Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, na Nova IN nº 73/22 e na demonstração operacional do novo portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br). Proporcionará conhecimento prático suficiente para operacionalização do Comprasgov, desde o planejamento da contratação com Estudos Técnicos Preliminares, Intenção de Registro de Preços e Divulgação de Compras, bem como, na realização de sessão Pública do Pregão Eletrônico (Tradicional e SRP) e Dispensa Eletrônica, e ainda, conhecimentos para realizar pesquisa de preços, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PCNP).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O objeto do presente tem como natureza a contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, entendido como aquele realizado em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme o que dispõe o inciso XVIII, alínea f, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.2. O Professor escolhido, Daniel Almeida é especialista na área de licitações e contratos, ministra cursos e palestras, escreve artigos da área para as mais importantes e conhecidas empresas do ramo, além de atuar de forma prática como pregoeiro na Administração Pública.

3.3. O conteúdo programático do curso está atual e alinhado à realidade, estruturados a partir da publicação da Lei 14.133/2021, com abordagens teóricas e práticas, metodologias e materiais próprios, desenvolvidos visando alcançar os alunos das mais variadas funções e especializações.

3.4. O curso será ministrado de forma presencial, entre os dias 17 e 18 de julho de 2024, em Curitiba/PR, com carga horária total de 16 (dezesesseis horas) de treinamento, das 08h às 17h30 com uma hora e trinta minutos de intervalo para almoço.

3.5. Os temas que serão abordados são:

Curso Prático Formação de Agentes de Contratação e equipe de apoio operacionais no sistema COMPRAS.GOV.BR

Módulo I – Noções de Planejamento da Contratação

Legislação aplicável e a coexistência das leis;
Planejamento e o Plano Anual de Contratação;
Estudos Técnicos Preliminares;
Gerenciamento de Riscos nas contratações;
Termo de Referência ou Projeto Básico;
Pesquisa de Preços e Elaboração do Orçamento Estimativo;
LC nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2016;
Novo Sistema de Registro de Preços;

Módulo II – Modalidades Pregão e Concorrência, conforme IN 73/2022 e IN 02/2023

Alcance legal
Comparativo do Novo Pregão e Nova Concorrência (Lei nº 14.133/2021)
Objeto e critérios de julgamento – fatores decisórios das modalidades
Atribuições dos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Comissões de Contratação
Segregação de funções



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Módulo III – Entendendo o Leilão Eletrônico

Objeto da licitação

Responsável pelo leilão: Agente de Contratação (Leiloeiro) ou Leiloeiro Oficial?

Operacionalização do leilão

Realização do pagamento

Módulo IV – Contratação Direta pela Lei nº 14.133/21

1. Inexigibilidade de Licitação (art. 74)

2. Dispensas de Licitação (art. 75) e as principais utilizações

3. Instrução Processual (art. 72)

Módulo V – Operacionalização de Licitação Eletrônica

Publicidade

Esclarecimentos e impugnações

Cadastramento de propostas

- inclusão prévia de propostas e da documentação de habilitação, ainda pode ser assim?
- limiar do Acórdão 1.211/2021, do TCU Plenário, e sua aplicação na NLLC

Possibilidade de apresentação da garantia de participação

Abertura da sessão pública

Fase competitiva

- modo de disputa aberto
- modo de disputa aberto/fechado
- modo de disputa fechado/aberto
- modo de disputa fechado
- julgamento das propostas
- negociação das propostas

Análise de habilitação e a possibilidade de inversão de fases pela NLLC

Realização de diligências e documentação complementar

Recursos administrativos

Adjudicação

Homologação

Cadastro de reservas (SRP)

Encerramento da licitação.

Módulo VI – Simulação de Licitações Eletrônicas, segundo a Lei nº 14.133/21 •

Sistema Comprasnet –

Dispensa Eletrônica



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.6. Subcontratação:

3.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.7. Garantia da contratação:

3.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação a que se refere o artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Local da prestação dos serviços:

4.2. A execução do serviço será realizada junto Hotel de Curitiba - Mabu Business.

4.3. Data do evento:

4.3.1. Nos dias 18 e 19 de julho de 2024.

4.3.2. O prazo de execução dos serviços será de dois dias, conforme acima descrito, com a carga horário assim distribuída: Período da manhã das 08:00 às 12:00 Período da tarde das 13:30 às 17:30.

4.4. Prazo de vigência:

4.4.1. O prazo de vigência do presente é de 03 (três) meses.

5. GESTÃO DO CONTRATO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Gestão e fiscalização



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.1.3. As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme o que determina a Lei nº 14.133/2021, no *caput* do seu artigo 117. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara de Vereadores de Itajaí.

5.1.5.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme o que dispõe o artigo 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

5.1.5.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

5.1.5.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.1.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.1.5.5. O fiscal comunicará o gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.1.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.1.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.1.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.1.7.1. O gestor do contrato acompanhará e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório próprio.

5.1.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

5.1.7.3. O gestor do contrato emitirá, se for o caso, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.1.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.2. Recebimento do objeto

5.2.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

5.2.2. O recebimento definitivo dar-se-á por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo que comprove atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

5.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.

5.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

5.3. Liquidação

5.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.3.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data de emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus à Câmara.

5.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.5. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4. Prazo de pagamento:

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme descrito no item anterior.

5.4.2. No caso de atraso pela Câmara, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice de correção monetária.

5.5. Forma de pagamento:

5.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

5.5.2. Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

6.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Exigências de habilitação

6.2.1. Para fins de habilitação, a contratada deverá comprovar os seguintes requisitos:

6.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.2.1. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

6.2.2.2. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.2.2.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

6.2.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.2.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.3.3. Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

6.2.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8. ESTIMATIVA DE VALORES

8.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme proposta apresentada que faz parte deste processo.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos e será atendida pela seguinte dotação:

Código resumido: **535/2024**

Detalhamento: 22.22022.1.31.1.2.112.0.339000 – Aplicações Diretas

Itajaí (SC), 10 de julho de 2024.

Peterson Corrêa
Diretor de Licitações, Contratos e Compras